

MESTRADO
CONTABILIDADE E CONTROLO DE GESTÃO

Os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos

Ana Paula Estevão Casado Lacerda

M

2021



Os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no
setor das telecomunicações dos países ibéricos

Ana Paula Estevão Casado Lacerda

Dissertação
Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão

Orientada por
Doutora Rute Daniela das Neves Lopes da Silva Gonçalves

2021

Biografia

Ana Paula Estevão Casado Lacerda, 33 anos, casada, nasceu na cidade do Rio de Janeiro, Brasil a 14 de maio de 1988.

Atualmente reside em Póvoa de Varzim, entretanto, sendo que nos primeiros dois anos em Portugal viveu em Vila Nova de Gaia.

Concluiu bacharel em Ciências Contábeis na Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio e pós-graduada em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Atualmente, encontra-se a frequentar o Mestrado de Contabilidade e Controlo de Gestão na Faculdade de Economia do Porto.

Trabalhou em duas grandes empresas no Brasil: Icatu Seguros e BrMalls. Iniciou a sua vida profissional na primeira empresa aos 15 anos de idade com um projeto do governo para inclusão dos jovens no mercado de trabalho, onde trabalhou por 7 (sete) anos. Na segunda entidade, também durante 7 (sete) anos, teve os maiores desafios profissionais e oportunidades de crescimento.

Em Portugal, teve a oportunidade de trabalhar por 1 (um) ano na empresa Sodexo - localizada em Matosinhos. Durante este período, aprendeu novas técnicas e partilhou com os seus colegas de trabalho as experiências profissionais vivenciadas durante o seu percurso profissional.

Nos momentos de lazer, gosta de sair com o marido, ir à praia, jogar futebol e viajar.

Agradecimentos

Ao analisar os últimos 3 (três) anos, lembro-me exatamente da primeira aula que participei, e do sentimento de insegurança e medo que vivenciei. Lembro-me das vezes que pensei em desistir, recordo-me das noites sem dormir, dos fins de semana e feriados em casa a estudar, lembro-me de tantas coisas. Esta etapa final do mestrado é muito difícil para o estudante porque ao mesmo tempo que há por parte da família e dos amigos uma corrente de oração e positividade a ser transmitida, ao mesmo tempo a solidão se faz presente.

Essa conquista é tão valiosa quanto as anteriores, na verdade considero-a com um grau de dificuldade maior porque tive de deixar minha família no Brasil para realizar este sonho. Os últimos anos foram de total aprendizagem e partilha de conhecimentos, motivos pelos quais me orgulho. Considero o programa de mestrado o maior desafio acadêmico que já tive na minha vida e muito provavelmente não teria conseguido concluí-lo sem o apoio e colaboração de muitos que merecem este reconhecimento e que têm a minha eterna gratidão.

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por sempre se fazer presente e por me lembrar quem sou todas as vezes em que penso em desistir.

À professora Rute Daniela das Neves Lopes da Silva Gonçalves, por sua infinita paciência, conselhos e críticas construtivas, pela disponibilidade e claro, pelo acompanhamento durante este período.

Aos meus irmãos, cunhados e sobrinhos, pela preocupação e pelo amor incondicional.

À minha mãe, que sofre com minha ausência, mas ao mesmo tempo me apoia e me incentiva a seguir os meus sonhos.

Ao meu marido, por todo apoio desde sempre, pela compreensão, carinho e por acreditar nos meus sonhos.

Aos amigos que conheci em Portugal, em especial a Mariana Nascimento, Isis Silva e Raquel Peixoto, por todo apoio, mensagens positivas, horas de estudos e pelo carinho incondicional.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo verificar os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos, nos anos de 2017 e 2018.

Estudos realizados anteriormente apontam que a adoção da norma IFRS 15 proporcionou uma melhoria na qualidade da informação disponibilizada e, consequentemente, nas demonstrações financeiras por causa da harmonização da norma. O objetivo deste estudo centrou-se na verificação do nível de cumprimento esperado da norma no ano de 2017 e na verificação dos impactos causados pela adoção da norma no ano de 2018. Neste sentido, foram escolhidas empresas cotadas Portuguesas e Espanholas do setor das telecomunicações (NOS, Telefónica, MásMóvil¹ e Cellnex) para investigação e verificação dos requisitos exigidos pela norma IFRS 15.

Este estudo contribui para a literatura existente ao apresentar os impactos reais da implementação da norma IFRS 15 no seu primeiro ano de vigência e por considerar um dos setores que é apontado na bibliografia como sendo o que teve o maior impacto (KPMG, 2016a).

A presente dissertação permite concluir que as empresas da amostra cumpriram os requisitos de maior relevância para divulgação da norma, conforme se descreve de seguida: identificar as obrigações de desempenho; alteração do modelo de reconhecimento do rédito; vendas em pacote inseridos em contratos diferentes; capitalização de custos incrementais; e impactos noutras vertentes do negócio, ao nível dos processos e sistemas informáticos e de contabilização.

Palavras-chave: IFRS 15, rédito, divulgação, telecomunicações

¹ Não se encontra cotada na IBEX 35 desde setembro de 2020.

Abstract

This research aims to verify the impacts of IFRS 15 on the financial reports disclosures in the telecommunications sector in Iberian countries for the years of 2017 and 2018.

Previous studies indicate that the adoption of the IFRS 15 standard provided an improvement in information quality and, consequently, in the financial statements due to the standard harmonization. The objective of this study focused on verifying the compliance level of the standard in 2017 and on verifying the impacts caused by the standard adoption in 2018. Therefore, Portuguese and Spanish listed companies were chosen in the telecommunications sector (NOS, Telefónica, MásMóvil and Cellnex) to investigate and verify the requirements of the IFRS 15 standard.

This study contributes to the existing literature showing the effective impacts of the IFRS 15 implementation in its first year and to consider one of the sectors that is pointed out in the literature as having the greatest impact (KPMG, 2014a).

The present thesis allows to conclude that the companies in the sample complied to the most relevant requirements for the disclosure of the standard, as described below: identify performance obligations; the change of the revenue recognition model; package sales included into different contracts; capitalization of incremental costs; and impacts on other aspects of the business, where IT and accounting processes and systems are concerned.

Key-words: IFRS 15, revenue, disclosure, telecommunications

Índice

BIOGRAFIA	I
AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	III
ABSTRACT	IV
ÍNDICE	V
ÍNDICE DE FIGURAS	VI
ÍNDICE DE TABELAS	VII
ÍNDICE DE ANEXOS	VIII
LISTA DE ABREVIATURAS	IX
1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1. IMPORTÂNCIA DO RÉDITO	4
2.2. IAS 18	6
2.3. IFRS 15	6
2.4. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS	13
2.5. IMPACTO DA NORMA IFRS 15	15
2.6. EFEITO DA NORMA IFRS 15 NO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES	16
2.7. TEORIA DA DIVULGAÇÃO VOLUNTÁRIA E OBRIGATÓRIA	18
3. QUESTÃO DE INVESTIGAÇÃO	22
4. METODOLOGIA	23
4.1. AMOSTRA	23
4.2. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DO NÍVEL DE CUMPRIMENTO DA NORMA - 2017	24
4.3. METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DOS IMPACTOS DA NORMA - 2018	26
5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	28
5.1. NÍVEL DE CUMPRIMENTO DA NORMA IFRS 15 – Ano 2017	28
5.2. REAIS IMPACTOS CAUSADOS PELA NORMA IFRS 15 – Ano 2018	30
6. CONCLUSÃO	35
6.1. PRINCIPAIS CONTRIBUTOS	35
6.2. LIMITAÇÕES	36
6.3. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURAS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
ANEXOS	43

Índice de figuras

Figura 1 - Modelo das 5 etapas	8
Figura 2 – Capitalização de custos	13
Figura 3 - Resumo das principais diferenças entre a IAS 18 e a IFRS 15.....	15
Figura 4 - Impactos estimados no setor das telecomunicações	27

Índice de tabelas

Tabela 1 - Checklist.....	25
Tabela 2 - Critérios para classificação do nível de cumprimento	25
Tabela 3 - Impactos estimados no setor das telecomunicações no mercado ibérico	29
Tabela 4 - Nível de divulgação da norma IFRS 15 no mercado ibérico em 2018.....	31

Índice de anexos

Anexos 1 - Critérios para classificação do nível de aderência	43
---	----

Lista de abreviaturas

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

EC - Estrutura Conceptual

FASB - *Financial Accounting Standards Board*

IAS - *International Accounting Standard*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IBEX 35 – *Spanish Stock Index*

IFRS - *International Financial Reporting Standard*

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

PSI 20 - *Portuguese Stock Index*

US GAAP - *United States Generally Accepted Accounting Principles*

1. Introdução

Segundo Almeida (2016), a padronização da contabilidade está introduzida no contexto da globalização da economia mundial, principalmente pela livre circulação existente entre os países, com a livre circulação de recursos e a diminuição de barreiras comerciais. Por esta razão, é necessário desenvolver ações para harmonização das normas contabilísticas num contexto mundial, de modo que transações idênticas sejam registadas da mesma forma, independentemente do país onde sejam efetuadas. Ainda nesse contexto, Mota & Campos (2012) mencionam que num cenário globalizado, a falta de informação eficaz pode induzir os *stakeholders* em tomadas de decisões indevidas quanto ao destino dos seus investimentos. Dani et al. (2017) chamam a atenção para uma padronização global dos normativos contabilísticos, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Napier & Stadler (2020), alegam que a introdução e alteração de normativos contabilísticos com o nível de exigibilidade da norma IFRS 15 – Rêdito de Contratos com Clientes exigem muita análise, mapeamento e verificação dos impactos, ficando claro que um dos departamentos mais afetado é o departamento de Contabilidade e Controlo de Gestão. Afirmam ainda que, um novo padrão contabilístico pode impactar a forma de reconhecimento e mensuração nas demonstrações financeiras.

Ainda segundo Napier & Stadler (2020), há sempre muita preocupação por parte das empresas sobre o nível de divulgação e detalhe a ser exigido na adoção de cada nova norma. Sabe-se que as implementações das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) facilitam a comparação da informação nos mercados de capitais e, por outro lado, sabe-se também que há um esforço muito grande por parte das empresas para uma correta aplicação das mesmas. Os autores concluíram que, apesar de exigir muito esforço na implementação da norma IFRS 15, na grande maioria das empresas não houve impacto relevante.

Relativamente ao rédito, McConnell (2014) alega que esta rubrica é a principal linha da demonstração de resultados e também é o principal indicador de muitas empresas para a tomada de decisão. A emissão da norma IFRS 15 foi um marco nos relatórios financeiros, pois os investidores passaram a poder realizar análises de comparabilidade das empresas com maior facilidade independentemente de quais os setores ou os mercados de capitais em que

operam. Devido à sua relevância, Cova (2015) sustenta que o rédito constitui grande importância para os utilizadores e analistas dos relatórios financeiros, sendo considerado como uma das principais rubricas de avaliação do desempenho e perspectivas futuras das entidades. Por fim, segundo Falcão et al. (2014), a complexidade exigida no reconhecimento do rédito gerou discordâncias entre os profissionais de contabilidade, reguladores e,consequentemente, os utilizadores das informações.

Com a intenção de tornar o entendimento mais fácil quanto ao reconhecimento do rédito e de melhorar a qualidade das demonstrações financeiras, em 28 de maio de 2014, o *International Account Standards Board* (IASB) e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) emitiram em conjunto uma norma de contabilidade convergente sobre o reconhecimento de rédito. A norma IFRS 15 sofreu alteração em setembro de 2015 e também em abril de 2016, com obrigatoriedade de implementação a partir de 01 de janeiro de 2018, podendo ter a sua adoção antecipada. Este normativo foi emitido para substituir um grupo de normas que no decorrer dos anos sofreram mudanças e adaptações para melhor reconhecimento do rédito, a saber: IAS 18 *Revenue*, IAS 11 *Construction Contracts*, IFRIC 13 *Customer Loyalty Programmes*, IFRIC 15 *Agreements for the Construction of Real*, IFRIC 18 *Transfers of Assets from Customers* e SIC 31 *Revenue Barter Transactions Involving Advertising Services*.

Neste sentido, este estudo tem como objetivo verificar os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos (NOS, SGPS S.A, Telefónica S.A., MásMóvil Ibercom S.A. e Cellnex Telecom) para o período de 2018. De forma a complementar o estudo, também serão analisados os relatórios e contas consolidados de 2017 a fim de perceber se a norma foi adotada antecipadamente.

A importância atribuída a esta temática motivou a presente dissertação, a qual se direciona para um setor onde os impactos são considerados relevantes, segundo a literatura existente. A Deloitte (2017), alega que para além dos setores licenciados, imóveis e *software*, o setor de telecomunicações também poderá ter um impacto significativo com a implementação da norma IFRS 15. Portanto, escolheu-se aprofundar neste tema devido à expectativa gerada pelo normativo, o qual tem como objetivo melhorar a qualidade dos relatórios financeiros e a transparência na divulgação da informação. Segundo Lucena & Sousa (2015), a norma IFRS 15, para além de reduzir as inconsistências contabilísticas entre

países, também contribui para a qualidade da informação divulgada possibilitando às empresas angariar mais investidores.

Esta dissertação está estruturada da seguinte forma: para além desta introdução, a secção seguinte descreve a revisão da literatura, a definição da norma IAS 18, norma de reconhecimento de rédito em vigor até 31 de dezembro de 2017 e da nova norma IFRS 15, atual norma responsável pelo registo de rédito; principais diferenças entre as normas; impacto da norma IFRS 15; efeito da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações, teoria da divulgação voluntária e obrigatória; na terceira secção é abordada a questão de investigação; na quarta secção são apresentadas a metodologia para análise do nível de cumprimento da norma em 2017 e a metodologia para verificação dos impactos da norma em 2018; em seguida terá a apresentação e discussão dos resultados; e por fim, serão apresentadas as conclusões, limitações e possíveis sugestões para investigação futura.

2. Revisão da Literatura

Por se tratar de uma temática importante é necessário analisar os impactos causados pela implementação da norma, sendo o objetivo deste trabalho a verificação da divulgação e a exploração das teorias de suporte, focando, por fim, de acordo com estudos, num dos setores que mais impacto tem/terá, sendo alvo deste estudo. Neste sentido, primeiramente será descrita a importância do rédito, de seguida serão abordadas as normas IAS 18 e IFRS 15 com intuito de apresentar as particularidades de cada uma. Também serão expostas as principais diferenças entre as normas, o impacto da norma IFRS 15, os efeitos da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações e, por último, a teoria da divulgação voluntária e a obrigatória, pelo facto das entidades serem obrigadas a considerar o nível de detalhe satisfatório na divulgação de informação e o grau de ênfase a ser considerado nos vários requisitos exigidos pela norma IFRS 15.

2.1. Importância do rédito

Segundo Tong (2014) o rédito é considerado uma rubrica importante do desempenho de uma empresa porque é usada por investidores e outros utilizadores para tomar decisões sobre os investimentos. Na realidade, o rédito é considerado um dos itens determinantes nos relatórios financeiros (Aladwan, 2019) por ser facilmente analisado e ser um dos rendimentos primordiais para as entidades (Stubben, 2010).

Como se verifica na Estrutura Conceptual (2015) , os rendimentos podem tanto ser réditos quanto ganhos. Os réditos estão relacionados diretamente com as atividades principais das empresas e englobam vendas, juros, dividendos, royalties e rendas. Já os ganhos, podem ou não serem provenientes da atividade corrente, representando o crescimento de benefício económico na mesma, o que não o faz diferente do rédito, por exemplo, a alienação de um ativo não corrente.

Ainda segundo a EC (2015) , apenas quando houver aumento num ativo e diminuição de um passivo de forma quantificada, ou seja, com grau suficiente de certeza e com fiabilidade poderá ser registado o rendimento nas demonstrações dos resultados.

Por sua vez, a Norma Contabilística e Relato Financeiro 20 (NCRF, 2015), define:

O rédito é reconhecido quando for provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser fiavelmente mensurados. (§.1)

Para Almeida (2016), o momento do reconhecimento do rédito requer muita atenção devido à sua complexidade e relevância. A complexidade ocorre à medida que, para algumas movimentações, dependendo do tipo de transação e do seguimento, implica por parte da administração da empresa um elevado grau de julgamento. A relevância está associada com o facto da influência do rédito no lucro da empresa, com efeito direto no cálculo dos dividendos a serem distribuídos e no respetivo cálculo dos impostos. Relativamente ao grau de exigências e dificuldades, Falcão et al. (2014), afirmam que devido às variáveis, o reconhecimento do rédito passou a ser o principal tema de discussão entre os profissionais de contabilidade, órgãos reguladores e, obviamente, os stakeholders. Perante a complexidade associada ao registo do rédito, o IASB em 28 de maio de 2014 juntamente com FASB emitiram em conjunto uma norma de contabilidade convergente sobre o reconhecimento de rédito, a norma IFRS 15.

No ponto de vista de Mora et al. (2015), o rédito possui um grau de importância muito elevado nos relatórios financeiros, visto que é utilizado para medição de diversos indicadores. A mensuração do desempenho económico de uma entidade está ligada diretamente ao correto registo do rédito, dado que o apuramento do resultado líquido está relacionado exclusivamente com os réditos e as despesas.

É perceptível na literatura que a norma IFRS 15 providencie informações contabilísticas suficientes para as empresas. Neste contexto, autores como, Tavares et al. (2014), alegam a existência de reclamação por parte das empresas relativamente aos detalhes contabilísticos exigidos pela norma. Já Souza et al. (2015), alegam que relativamente ao reconhecimento dos réditos, haverá um crescimento substancial a nível de complexidade das análises. Para além disso, haverá impactos nos indicadores e também nas métricas utilizadas para análise do desempenho. Esse impacto envolve diretamente o valor do rédito e, consequentemente, a sua origem, podendo haver também realocações do rédito para outras linhas de réditos (Silva, 2018).

Na secção seguinte será apresentada a IAS 18, norma que fundamentava o reconhecimento do rédito e que esteve vigente até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2. IAS 18

A norma IAS 18 fundamenta o registo contabilístico provenientes de transações relacionadas com a venda de bens, ~~da~~ prestação de serviço e o uso de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos. Esta norma esteve em vigor desde 01 de janeiro de 1984 até 31 de dezembro de 2017, durante esse período sofreu revisões e adaptações.

O Framework for the preparation and Presentation of Financial Statement (2004), define:

“O rédito é o aumento no ativo ou diminuição no passivo, que resultam em aumentos no património líquido, exceto aqueles relacionados às contribuições reinvidicadas pelos detentores do património líquido (§4.68)”.

Relativamente ao reconhecimento do rédito, a norma IAS 18 alega que só deve ser feito quando houver grande probabilidade de benefícios económicos futuros para a empresa e esses benefícios possam ser mensurados com fiabilidade. Portanto, é sugerido que a mensuração do rédito seja feita pelo justo valor do valor recebido ou a receber. O registo do rédito deve ser realizado quando as condições abaixo mencionadas forem satisfeitas:

- a) transferir ao cliente os riscos significativos e recompensas de propriedade das mercadorias;
- b) a entidade não retém envolvimento da gestão contínua no grau associado à propriedade, nem controle efetivo sobre os bens vendidos;
- c) o valor do rédito pode ser mensurado com segurança;
- d) é provável que os benefícios económicos associados à transação fluam para a entidade, e
- e) os custos incorridos ou a incorrer relacionados à transação podem ser mensurados com segurança.

A seguir será apresentada a norma IFRS 15, norma que estabelece o reconhecimento do rédito, que se encontra em vigor desde 01 de janeiro de 2018.

2.3. IFRS 15

Este normativo surgiu em 28 de maio de 2014, quando o IASB e o FASB emitiram em conjunto a norma de contabilidade convergente sobre o reconhecimento de rédito. Esta

norma IFRS 15, com obrigatoriedade de implementação a partir de 01 de janeiro de 2018, podia ter a sua adoção antecipada. O normativo foi emitido para substituir um grupo de normas que no decorrer dos anos sofreram mudanças e adaptações para melhor reconhecimento do rédito, a saber: *IAS 18 Revenue*, *IAS 11 Construction Contracts*, *IFRIC 13 Customer Loyalty Programmes*, *IFRIC 15 Agreements for the Construction of Real*, *IFRIC 18 Transfers of Assets from Customers* e *SIC 31 Revenue Barter Transactions Involving Advertising Services*.

Segundo o IASB (2016), esta norma tem como princípio esclarecer as empresas sobre a correta forma de aplicação e apresentação das informações úteis aos stakeholders dos relatos financeiros sobre a natureza, a quantidade, o tempo e a incerteza do rédito, etc. Dito isto, é importante salientar que uma entidade ao elaborar os relatórios financeiros, deve ter em consideração a qualidade da informação fornecida aos utilizadores, e consequentemente, verificar se em termos de transparência, a mesma satisfaz ou não.

Para além disso, o IASB (2016), menciona os dois tipos de transição que podem ser utilizados pelas empresas, a saber: (i) retrospectiva completa, a qual implica a reexpressão dos períodos comparativos ou (ii) retrospectiva modificada, a qual implica no reconhecimento acumulado no primeiro exercício de aplicação, tendo como efeito um ajustamento ao capital próprio.

O princípio fundamental da norma IFRS 15 é o reconhecimento de rédito na transferência das mercadorias ou serviços pelo preço da transação acordado com o cliente, devendo o reconhecimento do rédito respeitar os 5 passos que serão detalhados de seguida (PWC, 2016). Para McConnell (2014), as entidades podem ter maior ou menor impacto dependendo do setor no qual atuam, e os impactos reais só podem ser avaliados no momento em que a norma é implementada. Para além disso, Rutledge et al. (2016) entendem que as empresas devem fazer análises adicionais na elaboração dos relatórios financeiros para que haja correta avaliação das obrigações de desempenho e satisfação das mesmas.

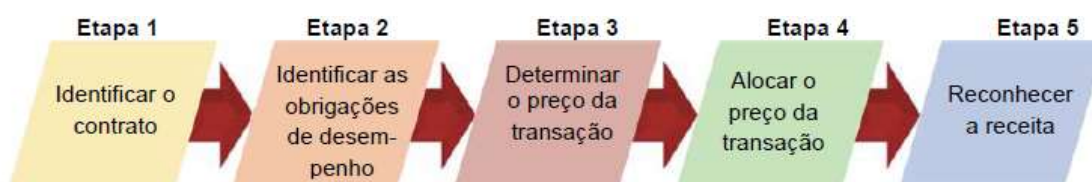
Segundo a norma IFRS 15, uma entidade deve aplicar esta norma aos contratos com clientes, exceto quando são contratos de locação; contratos de seguro; e trocas não monetárias entre empresas do mesmo negócio com o objetivo de facilitar as vendas. Relativamente ao reconhecimento do rédito, ainda segundo a norma IFRS 15, uma empresa

só deve registrar um contrato com um cliente quando este cumprir todos os critérios exigidos no modelo das 5 (cinco) etapas.

A KPMG (2016a), no seu estudo sobre norma IFRS 15 Réditos – primeiras impressões, concluiu:

“O princípio fundamental do modelo de cinco etapas da nova norma é que as entidades devem reconhecer o rédito para representar a transferência dos bens ou serviços prometidos aos clientes – e o montante do rédito reconhecido deve refletir a contraprestação que elas esperam receber em troca desses bens ou serviços.” (p.9)

Figura 1 - Modelo das 5 etapas



Fonte: KPMG (2016a)

De maneira a exemplificar o modelo das 5 etapas exigidos pela norma IFRS 15, abaixo são apresentadas as principais considerações para cada etapa de acordo com a norma.

Etapa 1: Identificar o contrato com o cliente

De acordo com Almeida (2016), um contrato é um acordo contratual entre duas ou mais partes que origina direitos exigíveis e respectivas obrigações. As condições da norma IFRS 15 aplicam-se a cada contrato acordado com o cliente. Em algumas situações, a norma IFRS 15 requer combinação de contratos e a sua devida contabilização como um único contrato. A norma também prevê critérios para responder a alterações contratuais.

Segundo a norma IFRS 15, o contrato existe quando há um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações executáveis. O contrato, por sua vez, pode ser escrito, verbal ou subentendido pelas práticas empresariais habituais. De salientar que, um contrato com cliente tem que cumprir com todos os requisitos exigidos, tais como:

- Aprovação pelas partes que assumem compromisso com as obrigações;
- Identificação dos direitos aos bens e serviços e dos termos de pagamento;
- Ter essência comercial;
- O recebimento ser provável.

Etapas 2: Identificar as obrigações de desempenho

Segundo a PWC (2016), as obrigações de desempenho podem ser consideradas como uma promessa contratual para a transferência de um bem ou serviço. De acordo com o estudo da KPMG (2016a), a entidade deve avaliar se um bem ou serviço prometido é identificável e separável, para então perceber se a entidade está a transferir bens e serviços ou se está a transferir produtos combinados.

Um bem ou serviço prometido é considerado como distinto se preencher os seguintes requisitos:

- O cliente pode se beneficiar do bem ou do serviço por conta própria ou juntamente com outros recursos que estão prontamente disponíveis para ele;
- e
- A promessa da entidade de transferir o bem ou o serviço para o cliente é separadamente identificável de outras promessas no contrato.

Etapas 3: Determinar o preço da transação

Para a determinação do preço da transação deve-se ter em consideração o montante da contraprestação na transferência do bem ou do serviço. A determinação do montante requer diversas variantes KPMG (2016a). Almeida (2016) corrobora essa teoria ao dizer que o preço da transação é o montante da remuneração num contrato, no qual uma entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços prometidos a um cliente. Para determinação desse montante, uma entidade deve considerar os seguintes fatores:

I. Contraprestação variável:

Segundo a definição da norma, o valor da contraprestação pode ser diferente devido aos descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preço, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens

parecidos. Pode variar também se o direito da empresa à contraprestação necessitar da ocorrência ou não ocorrência de acontecimento futuro.

O valor da contraprestação variável deve ser baseado de acordo com os métodos: (a) valor esperado – é soma de valores ponderados em função da probabilidade de um conjunto de possíveis valores de contraprestação. (b) valor mais provável – é o valor único mais provável de um conjunto de possíveis valores de contraprestação.

II. Restrição de expectativas de Contraprestação Variável:

Neste tópico a norma IFRS 15 pretende resguardar as entidades de reconhecimentos de réditos indevidos, por saber que há muitas incertezas envolvendo o valor da contraprestação. Tendo isto em consideração, é interessante ter atenção ao que a norma define como restrição de expectativas de contraprestação variável, detalhada a seguir:

- A entidade deve considerar no preço da transação o total ou parte do valor da contraprestação variável somente na medida em que for muito provável que uma reversão considerável no valor dos réditos acumulados reconhecidos não deva ocorrer.
- A entidade deve considerar tanto a probabilidade quanto a magnitude da reversão do rédito.
- No final de cada período de relatório, a entidade deve atualizar o preço da transação estimada.

É importante salientar que, a entidade deve reconhecer um passivo de restituição se receber contraprestação do cliente e esperar restituir a totalidade ou parte dessa contraprestação ao cliente.

III. Componente de Financiamento:

Neste contexto da componente de financiamento, sabe-se que para estimar o preço de um contrato, o valor prometido da contraprestação é ajustado se o contrato tiver forte indícios da componente de financiamento. Segundo a KPMG (2016), o objetivo é reconhecer o rédito por um valor que reflita qual teria sido o preço de venda do bem ou serviço prometido se o cliente pagasse

aquando da obtenção de controle desse bem ou do serviço, ou seja, o preço à vista. A taxa de desconto a ser utilizada é a mesma usada num financiamento separada entre a entidade e o cliente.

Para melhor identificação, a norma criou dois indicadores para avaliar se há ou não componente de financiamento num contrato, designadamente:

- Após a data inicial do contrato, o preço da transação pode alterar por vários motivos, incluindo a solução de eventos duvidosos ou outras alterações nas circunstâncias.

Tendo a entidade determinado o preço da transação, deve ser ajustado o valor prometido da contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo. A empresa tem também de demonstrar as consequências do financiamento, ou seja, rédito ou despesa de juros separadamente do rédito original de contratos com clientes.

IV. Contraprestação não monetária:

A entidade tem de determinar a contraprestação não monetária ou promessa de contraprestação não monetária pelo valor justo.

V. Contraprestação a pagar ao cliente:

A contraprestação a pagar ao cliente inclui valores à vista que a entidade paga ou espera pagar ao cliente, inclui também o crédito ou outros itens, como por exemplo, *voucher* promocional, que pode ser aplicado contra os valores devidos à entidade.

Etapa 4: Alocar o preço da transação às respetivas obrigações de desempenho

Diante do que é referido pela norma IFRS 15, entende-se que a entidade deve alocar o preço da transação a cada obrigação de desempenho, sejam eles bens ou serviços distintos, pelo valor que reflita o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou dos serviços prometidos ao cliente. Este tipo de reconhecimento acontece quando há mais de uma obrigação de desempenho, como por exemplo, os pacotes, vendas de unidades agregadas com descontos, entre outros.

De acordo com Almeida (2016), uma entidade só consegue alocar o preço de transação para cada obrigação de desempenho quando há autonomia dos preços de venda de cada bem ou serviço distintos. Se não for observável o preço de venda autônomo, neste caso a entidade tem de estimar o preço a ser registrado.

Etapa 5: Reconhecer o rédito quando o cliente satisfaça a obrigação de desempenho

Conforme verificado na norma, uma entidade deve reconhecer o rédito quando satisfaz a obrigação de desempenho através da transferência do controlo do ativo. Na data da assinatura do contrato, a empresa deve definir se essa transferência é feita ao longo do tempo ou se ocorre num momento específico do tempo.

Custos contratuais

Para além das cinco etapas, a norma IFRS 15 chama atenção para os custos de contratos com clientes, que englobam tanto os custos de angariação como os custos associados com o cumprimento do contrato. As empresas devem registar os custos incrementais com o novo contrato de cliente como um ativo, devendo o mesmo ser capitalizado se a entidade quiser recuperar. A norma IFRS 15 define custos incrementais como custos que a entidade não teria se o contrato não existisse. Esse tipo de custo pode ainda ser registado como gasto do período se porventura o contrato a ser reconhecido tiver um período de capitalização igual ou inferior a um ano. Neste sentido, cabe referir que, se os ativos associados aos custos incorridos para obtenção de um contrato são capitalizáveis em menos de um ano, podem ser alocados diretamente na despesa.

Os custos incorridos para o cumprimento de um contrato só podem ser reconhecidos se atenderem aos seguintes critérios: i) estar diretamente associado a um contrato; ii) gerar recursos para cumprir as obrigações de desempenho; e iii) expectativa de recuperação. A KPMG (2016a), elaborou a figura a seguir para expor os possíveis custos que podem e não podem ser capitalizados:

Figura 2 – Capitalização de custos

 Custos diretos que seriam elegíveis para capitalização se outros critérios forem atendidos	 Custos a serem lançados como despesas quando incorridos
Mão-de-obra direta – por exemplo, salários	Custos gerais e administrativos – a menos que explicitamente exigíveis nos termos do contrato
Materiais diretos – por exemplo, suprimentos	Custos que se relacionam com obrigações de desempenho já cumpridas
Alocação de custos que se relacionem diretamente ao contrato – por exemplo, despesas de depreciação e amortização	Custos de desperdício de materiais, mão de obra, ou outros
Custos que estão explicitamente a cargo do cliente nos termos do contrato	Custos que não estão diretamente relacionados às obrigações de desempenho remanescentes, ainda não cumpridas
Outros custos incorridos somente porque a entidade celebrou o contrato – por exemplo, custos de subcontratados	

Fonte: KPMG (2016a)

Ainda de acordo com a norma de reconhecimento de rédito, os custos registrados como ativo devem ser capitalizados pelo período esperado. Por sua vez, os custos de angariação de contratos ou associados ao cumprimento de contratos tem com este normativo um modelo específico de imparidade.

Na secção seguinte será abordado o feito da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações com base em pesquisas realizadas anteriormente.

2.4. Principais diferenças entre as normas

Ferreira (2020), alega que ao comparar a IAS 18 com a IFRS 15 percebe um grau de complexidade maior associado ao reconhecimento do rédito. A norma IFRS 15 tenciona diminuir diversas dúvidas relacionada a norma anteriormente utilizada para o reconhecimento do rédito, apontando o tratamento contabilístico para todos os réditos originários de contratos com clientes.

Ainda segundo Ferreira (2020), a norma IFRS 15 aplica-se a todas as entidades que realizam contratos para fornecer bens ou serviços aos seus clientes, com a finalidade de:

- Banir contradições e fragilidades nas normas anteriores;
- Possuir uma estrutura mais forte relacionada ao rédito;

- Ampliar o nível de comparabilidade;
- Reduzir o número de normas, facilitando a aplicação dos requisitos de reconhecimento do rédito; e
- Proporcionar informações mais valiosas aos tomadores de decisão.

Para além disso, existem as seguintes mudanças:

- Cobertura dos custos associados aos contratos;
- O rédito de juros e de dividendos que eram tratados pela norma IAS 18 agora são tratados de acordo com a norma IFRS 9 Instrumentos Financeiros; e
- Trocas não monetárias entre entidades do grupo com intenção de contribuir para as vendas de clientes ou clientes potenciais não são tratados de acordo com a IFRS 15: esta exclusão de intenção é diferente da indicação da norma IAS 18.

Relativamente à norma IFRS 15, é julgada como um padrão mais detalhado e os principais marcos estão relacionados à:

- Determinação do prazo do contrato, pois o único critério considerado na norma IAS 18 era o provável influxo de benefícios económicos;
- Separação entre os diferentes componentes em um contrato não era detalhada na norma IAS 18 como é feita na norma IFRS 15; e
- Garantias são consideradas num formato diferente, pois segundo a norma IAS 18 uma garantia anormal pode resultar em objeção de rédito, em contrapartida, na norma IFRS 15 isso não é possível acontecer, pois todos os riscos relevantes associados ao contrato são transferidos ao cliente, podendo em alguma situação antecipar o registo do rédito.

Com o objetivo de apresentar as principais diferenças entre as normas IAS 18 e IFRS 15, Santos (2017), elaborou o seguinte quadro resumo.

Figura 3 - Resumo das principais diferenças entre a IAS 18 e a IFRS 15

IAS 18	IFRS 15
Norma em vigor até 31 de dezembro de 2017.	Norma entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018.
O reconhecimento depende do tipo de <i>rédito</i> em questão (venda de bens, prestação de serviços, juros, dividendos, <i>royalties</i>).	O reconhecimento é uniforme para todos os tipos de <i>rédito</i> , em virtude da implementação do modelo das 5 etapas para o reconhecimento do <i>rédito</i> .
O <i>rédito</i> é alocado ao contrato no seu todo.	Identificadas as <i>performance obligations</i> do contrato, o <i>rédito</i> é devidamente alocado a cada uma delas.
Não faz qualquer referência aos custos associados aos contratos com clientes.	Estabelece que uma entidade deve reconhecer os custos incrementais associados à obtenção e ao cumprimento de um contrato com um cliente como um ativo, capitalizando-os, caso a entidade tenha a expectativa de os vir a recuperar.
Divulgação pouco pormenorizada, cingindo-se, apenas, às políticas contabilísticas utilizadas e à quantia de <i>rédito</i> associada a cada uma das suas categorias.	Divulgação mais detalhada, acerca da natureza, montante, tempo de reconhecimento e incerteza associado à receita dos contratos com clientes, assim como ao nível da caracterização das <i>performance obligations</i> .

Fonte: Santos (2017)

Na secção a seguir é abordado o impacto da adoção da norma segundo a perspectiva de alguns autores.

2.5. Impacto da norma IFRS 15

A norma IFRS 15 altera o objetivo principal da transferência dos riscos e as recompensas ao cliente à transferência do controlo dos bens ou os serviços. Assim, no que se refere ao impacto no momento a ser registado como *rédito*, também há indícios de que há uma diferença relevante entre o valor do *rédito* antes e depois da norma IFRS 15, o mercado compreende essas alterações refletidas diretamente nos preços das ações (Aladwan, 2019). A norma IFRS 15 pode ter um impacto significativo quanto ao valor dos *réditos* e os custos do contrato, assim como o momento do reconhecimento pode diferir substancialmente da prática anteriormente utilizada, para além disso, esta norma requer divulgações adicionais (Mattei & Paoloni, 2018).

Outro tópico que chamou a atenção na emissão do IFRS é o julgamento profissional no reconhecimento do *rédito* porque o modelo das 5 etapas requer um julgamento profissional adicional na medição do desempenho, das obrigações e do cumprimento dessas

obrigações (Jones & Pagach, 2013). Ao implementar as IFRS, as empresas tendem a agir de forma otimizada e possibilitam a qualidade dos relatórios financeiros e os interesses dos *stakeholders* (Fields et al., 2001). Rudra & Bhattacharjee (2011), alegam que a adoção das IFRS reduz o nível de “manipulação” dos resultados, uma vez que este conjunto de normatização restringe a discrição oportunista da gestão (Barth et al., 2008) e, conseqüentemente, a adoção das normas IAS/IFRS diminui o uso de ajustamentos contabilísticos.

Por fim, com intuito de ter maior transparência nas suas demonstrações financeiras, as empresas devem levar em consideração o que o normativo determina como fatores importantes. Segundo Santos (2017), a norma IFRS 15 determina que as empresas devem divulgar os julgamentos e as estimativas relevantes que foram levadas em consideração pela equipa de contabilidade no momento do reconhecimento do rédito, como por exemplo, os métodos e o momento (ao longo do tempo ou num momento específico) utilizados no reconhecimento do rédito, na determinação do valor da transação e, conseqüentemente, na alocação do preço às obrigações de desempenho.

No que diz respeito ao ganho de qualidade adquirido com adoção da norma IFRS 15, Rutledge et al. (2016), afirma que esta definição é abstrata e que, portanto, o grau de medição é complexo. Tutino et al. (2019) argumentam que a comparabilidade das informações entre as indústrias diminui a dificuldade de identificar comportamento oportunista e, segundo Leuz & Verrecchia (2000), Ashbaugh & Pincus (2001) e Leuz (2003), o maior nível de divulgação, reduz, eventualmente, o comportamento oportunista por parte da gestão.

Por fim, o nível de julgamento levanta questões sobre o processo de controlo da norma IFRS 15, a norma tem como função disciplinar a contabilidade de réditos e as suas conseqüências (Tutino et al., 2019).

A seguir, na próxima secção, são apresentados os efeitos da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações.

2.6. Efeito da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações

Relativamente ao efeito da norma IFRS 15 no setor em questão, há estudos, como por exemplo o de McConnell (2014), que alega que o impacto do reconhecimento do rédito

ao aplicar a norma vai depender do momento atual de cada empresa e também do setor. Em contrapartida, Cova (2016), afirma que as grandes empresas dos setores de telecomunicações, *software*, engenharia, construção e incorporação imobiliária que podem sofrer mudanças relevantes no registo do rédito. Cova (2016) e KPMG (2016a) chamam atenção para o modelo das cinco etapas dado que o mesmo é extenso e, conseqüentemente, requer maior atenção ao realizar o registo do rédito. Também mencionam a relevância da norma a qual implica no aperfeiçoamento contabilístico, gerando não somente impacto nas demonstrações financeiras, mas também nos sistemas informáticos, nos processos e nos controlos internos das empresas.

Na mesma linha de raciocínio, Rutledge et al. (2016), alegam que a norma IFRS 15 muito provavelmente terá um impacto relevante no reconhecimento do rédito e também nas demonstrações financeiras. Por outro lado, esse tipo de mudança exige dos profissionais para além dos conhecimentos técnicos, conhecimentos adicionais sobre as obrigações de desempenho, assim como, o período da satisfação das mesmas. Para além disso, entende-se que as empresas terão maior gasto com divulgações das demonstrações financeiras pelo facto de exigir um nível de informação qualitativa consideravelmente maior do que antes da vigência desta norma. Silva (2018), chama a atenção não apenas para a relevância do correto reconhecimento do rédito como também para os impactos fiscais. Para além disso, Silva (2018) alega que as empresas devem ter em consideração que a legislação fiscal também deve ser observada para que não haja nenhum impacto negativo no planeamento fiscal.

O estudo de Silva (2018) centrou-se no setor de transportes, a sua amostra inclui empresas cotadas em bolsas de valores do Brasil (Brasil, Bolsa, Balcão - B3), a saber: Azul S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Latam S.A., Wilson Sons Limited, Log-In Logística Intermodal S.A., JSL S.A., Tegma Gestão Logística S.A. Foram analisados os relatórios e contas consolidados dos anos de 2015, 2016 e 2017. Após análise dos resultados, Silva (2018), concluiu que a norma em causa trouxe maior uniformização para as demonstrações financeiras, possibilitando aos *stakeholders* maior comparabilidade da informação. Neste sentido, Silva (2018) analisou os relatórios e contas consolidados das empresas com a finalidade de mapear e validar os tópicos apresentados de seguida:

1. Menção da adoção da norma;
2. Adaptação às exigências da norma, tais como, tecnologia, formação de pessoal, etc;

3. Possíveis impactos da norma, conforme *checklist*:
 - 3.1. Alteração em indicadores de desempenho e outras métricas-chave;
 - 3.2. Revisão de controles e processos;
 - 3.3. Alteração no perfil de pagamento de impostos;
 - 3.4. Disponibilidade de lucros para distribuição;
 - 3.5. Plano de remuneração e bônus: impacto sobre o calendário de metas a serem alcançadas e a probabilidade de metas a serem cumpridas; e
 - 3.6. Potencial não conformidade com o *covenants* de empréstimos.

Após validação das etapas anteriormente mencionadas, Silva (2018) chega a seguinte conclusão:

“as companhias do setor de transporte analisadas terão alguns impactos a partir da adoção da IFRS 15. Esses impactos estão relacionados, notadamente, a indicadores e métricas chave que envolvem o valor dos réditos em a sua obtenção. Tais impactos podem ser decorrentes de realocação de réditos em itens de resultado ou mesmo em relação ao momento do reconhecimento dos réditos. No ramo de transporte aéreo, também poderá haver impactos decorrentes da adoção da nova norma de rédito quanto aos programas de pontos de fidelidade. (p.15)”

Oliveira et al. (2020), também elaboraram uma *checklist* para perceber o nível de cumprimento (*compliance*) das empresas brasileiras do setor de telecomunicações listadas na B3 ao pronunciamento contábil CPC 47. Na sua conclusão, em relação ao ano de 2017, numa perspectiva geral não houve um cumprimento de caráter voluntário por parte das empresas e para o ano de 2018 perceberam que apesar da obrigatoriedade imposta pelo normativo, as empresas não cumpriram de forma ampla a norma IFRS 15 nos três trimestres estudados.

Na secção a seguir é a apresentada a teoria da divulgação voluntária e obrigatória com o intuito de perceber a revisão da literatura existente sobre este assunto.

2.7. Teoria da divulgação voluntária e obrigatória

Devido à sua relevância, neste capítulo será abordado a temática da divulgação voluntária e obrigatória com o intuito de perceber na revisão da literatura existente como este assunto está a ser abordado pelas empresas.

Beyer et al. (2010) e Scott (2012), alegam que relativamente à adoção das IFRS, as contabilidades das empresas são impactadas de forma abrangente, pois as IFRS trouxeram modificações significativas as quais devem ser respeitadas e o seu tratamento contabilístico tem de estar de acordo com o normativo. Em estudos subsequentes, Beyer et al. (2010), afirma que, o padrão de divulgação parcial prevê que o aumento de divulgação voluntária depende do *trade-off* entre os benefícios originários e a redução de informação e os custos envolvidos no planeamento (*proprietary costs*).

Em contrapartida, Dye (1985), defende que pelo facto das normas contabilísticas estarem a exigir um nível elevado de qualidade de informação por parte das empresas, isso pode reduzir a divulgação voluntária, ou seja, quando a qualidade de informação é alta, as entidades normalmente não fazem divulgação voluntária, pois a maior parte informacional é proporcionada pela divulgação exigida em lei.

O IASB (2016), define a divulgação como:

“O objetivo dos requisitos de divulgação é que uma entidade divulgue informações suficientes para permitir que os utilizadores das demonstrações financeiras compreendam a natureza, quantidade, tempo e incerteza do rédito e fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes. (§.110)”

Ainda segundo a norma IFRS 15 (2016, § 114), “uma entidade deve agregar ou desagregar as divulgações de modo que informações úteis não são obscurecidas pela inclusão de uma grande quantidade de detalhe insignificantes ou a agregação de itens que têm características diferentes”.

Para Gibbins et al. (1990), as divulgações obrigatória e voluntária são dois meios de divulgar informações ao mercado e/ou aos *stakeholders*. Toda a divulgação excedente ao exigido por lei, ou seja, a entidade decide acrescentar informação com o intuito de valorização das demonstrações financeiras é tratada como divulgação voluntária, podendo ser considerada como estratégica pela empresa.

Segundo Verrecchia (1983), os estudos sobre divulgação voluntária procuram reconhecer os fatores mais relevantes relacionados com a prática de divulgação pormenorizada de cada entidade, para além disso, é esperado que os gestores obtenham

conhecimento sobre as informações das empresas pelas quais são responsáveis pela gestão. Neste sentido, para Verrecchia (1983) e Dye (1985) é importante identificar os fatores diretamente relacionados com o comportamento dos investidores em divulgar ou não as informações aos *stakeholders*, pois para eles a divulgação voluntária é uma forma utilizada pelas empresas com o propósito de enriquecer as suas demonstrações financeiras.

Dechow et al. (2010), corrobora com as alegações acima ao mencionar que a divulgação voluntária está diretamente relacionada com a obrigatória, visto que a função é complementar e dar mais qualidade à informação produzida. Para além disso, a divulgação voluntária é utilizada como forma de disseminar a visibilidade e a valorização da empresa num determinado período.

Depoers (2000), alega que as obrigações legais e/ou estatutárias representam uma divulgação compulsória, ao ponto que a divulgação voluntária pretende alcançar um público específico e acrescer a sua visibilidade e valorização. Para Francis et al. (2008), a divulgação complementar é interpretada como adicional porque ao passo que havendo um acréscimo na qualidade da divulgação obrigatória em simultâneo aumenta também a divulgação voluntária.

Lanzana (2004), alega que, numa perspetiva da legitimidade, algumas entidades possuem maior intenção de divulgar informações complementares das que outras, o que está relacionado com o nível de transparência que a empresa deseja transmitir. Já Arbel & Strebel (1982), alegam que os investidores apenas aplicarão recursos em empreendimentos que realmente conhecem, pois, conhecendo a empresa, a assimetria informacional é inferior entre o principal e o agente.

Segundo Consoni & Colauto (2016), muitas empresas usam como estratégia a divulgação voluntária, pois, para além de atender a exigibilidade requerida pelos mercados de capitais ainda está a cumprir a divulgação obrigatória, fazendo com que a qualidade da informação seja elevada. Neste mesmo contexto, Dye (1986), alega que são acrescentadas divulgações voluntárias pelo facto de as empresas terem necessidades de convencer os *stakeholders* sobre a credibilidade das informações fornecidas nos relatórios financeiros. Entretanto, Lundholm (2003), diz que a divulgação obrigatória reforça a confidencialidade da divulgação voluntária.

Por fim, é de muita importância as empresas revisarem os seus relatórios e contas consolidados para perceberem se estão a cumprir com o objetivo da norma, ou seja, verificar se estão a proporcionar aos utilizadores da informação compreensão sobre a natureza, a quantidade, o tempo e a incerteza do rédito e de fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes. Neste sentido, a EY (2019, p.3), afirma “as entidades são obrigadas a considerar o nível de detalhe necessário para satisfazer o objetivo de divulgação e o grau de ênfase a ser colocado em cada um dos vários requisitos”.

Na secção seguinte, será apresentada a questão de investigação da presente dissertação.

3. Questão de investigação

A investigação deste estudo tem como finalidade verificar os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos para os períodos de 2017 e de 2018.

Portanto, o objetivo não é investigar o impacto da norma nas empresas em geral, mas em um setor específico devido algumas especificidades que tornam o impacto da norma IFRS 15 mais interessante de se aprofundar.

A sustentação contabilística em análise é a *International Financial Reporting Standards* (IFRS), o que reduz a amostra de empresas que aplicam os padrões internacionais que, normalmente, são empresas cotadas em bolsa de valores.

A seguir, na próxima secção, é apresentada a metodologia utilizada para a presente dissertação, com a finalidade de entender e responder às dúvidas deste estudo.

4. Metodologia

O estudo em questão tem como objetivo verificar os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos. Este trabalho tem por base a pesquisa descritiva. Gil (2002, p.42), afirma que “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Em particular é efetuada uma pesquisa documental, pelo facto de utilizar os relatórios financeiros das empresas da amostra para verificar os impactos da norma. Segundo Silva & Grigolo (2002), este tipo de pesquisa tem intenção de extrair análises e acrescentar valor, de forma a desenvolver a literatura existente e que a mesma possa vir a ser utilizada no futuro, segundo Gil (2002, p.46), “para este tipo de pesquisa as fontes são muito mais diversificadas e dispersas”.

Por sua vez a abordagem do problema é qualitativa, dado que a intenção do presente estudo é interpretar as informações a serem analisadas e sem intenção de aplicar métodos estatísticos no decorrer da investigação. Malhotra et al. (2006, p.154), declaram que “a pesquisa qualitativa proporciona melhor visão e compreensão do contexto do problema”.

Na secção a seguir, será apresentada a amostra das empresas e os períodos delimitados nesta dissertação.

4.1. Amostra

Esta dissertação tem como objeto as empresas localizadas nos países ibéricos: em Portugal, NOS, SGPS S.A.; e em Espanha, a saber: Telefónica S.A., MásMóvil Ibercom S.A. e Cellnex Telecom para os períodos de 2017 e de 2018. Tratam-se de empresas cotadas nas bolsas de valores, PSI 20 e IBEX 35, respetivamente.

Foram exportados os relatórios e contas consolidados das empresas com referência a 31 de dezembro 2018. Relativamente às análises, as mesmas foram centralizadas em verificar os reais impactos da norma com base nas demonstrações de financeiras e anexos.

Com o propósito de complementar o estudo, também foram analisados os relatórios e contas consolidados de 2017 a fim de perceber se a norma foi adotada antecipadamente, ou seja, averiguar se houve por parte das empresas cumprimento da norma e se foi realizada a divulgação voluntária de informação que pudesse fornecer aos *stakeholders* credibilidade e visibilidade sobre a adoção da norma IFRS 15.

Na secção seguinte, será apresentada a metodologia para analisar o nível de cumprimento da norma IFRS 15.

4.2. Metodologia para análise do nível de cumprimento da norma - 2017

O propósito deste estudo é verificar os impactos da norma IFRS 15 nos relatórios financeiros das empresas da amostra. Neste sentido, será necessário validar o nível de conformidade das empresas com o normativo.

Para concretizar a análise, foi utilizado uma *checklist* elaborada por Oliveira et al. (2020) com base nas informações mapeadas a partir do relatório divulgado pela KPMG (2016a) e da pesquisa desenvolvida por Silva (2018). Cova (2016), sugere que as empresas para além de terem um plano de ação para os possíveis ajustes contabilísticos, ou seja, ajustes que possam impactar os indicadores de *performance*, terem também uma avaliação dos eventuais impactos nos relatórios financeiros utilizados internamente. O propósito deste mapeamento é verificar nos relatórios financeiros de 2017 se as divulgações foram satisfatórias.

Tabela 1 - *Checklist*

Sustentação teórica	Item a ser verificado
Silva (2018)	A empresa menciona a adoção da IFRS 15, se de forma restropectiva e integral ou se de forma modificada ou se nenhuma especificação quanto a este ponto.
Silva (2018)	A empresa informa ações operacionais no sentido de se adaptar às exigências da nova norma, por exemplo, implantação de novo sistema ou simplesmente alteração no sistema já em uso, capacitação de funcionários, contratação, demissão, dentre outras.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa ou apresenta alterações em indicadores de desempenho por conta da nova forma de reconhecimento do réditio com contratos de clientes.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa que houve revisão de contratos internos e gestão de processos para adequação da IFRS 15.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa alterações na sua política tributária por conta da adoção da IFRS 15.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa ou apresenta que os impactos da adoção afetaram a disponibilidade de lucros para distribuição aos acionistas e funcionários.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa se a adoção a IFRS 15 impactou o calendário de cumprimento de metas e a política de remuneração variável dos seus colaboradores, quando for o caso.
Relatório KPMG (2014)	A empresa informa se a adoção a IFRS 15 impactou de alguma maneira a política de empréstimos com credores, principalmente no que se refere aos <i>covenants</i> .

Fonte: Oliveira et al. (2020)

Tendo por base a supracitada *checklist*, as informações foram categorizadas e mapeadas com base nos relatórios financeiros. Para atribuir a classificação aos itens da *checklist* foi utilizado o modelo aplicado na pesquisa de Oliveira et al. (2020), a qual encontra-se apresentada abaixo. A tabela de classificação elaborada por Oliveira et al. (2020) encontra-se no anexo 1.

Tabela 2 - Critérios para classificação do nível de cumprimento

Categorias	Critérios para classificação	Nota
Baixo	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa não divulga as informações avaliadas pelo item proposto.	1
Médio	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa divulga a informação avaliada pelo item proposto, porém, de maneira superficial, em linhas gerais.	2
Ampla	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa divulga as informações avaliadas pelo item proposto fazendo com boa descrição e riqueza de detalhes.	3

Fonte: Elaboração própria.

Segundo Bardin (1977), esse modelo de categorização é satisfatório no que respeita à organização dos elementos num mesmo conjunto. Por sua vez, os autores Malhotra et al.

(2006) defendem que a elaboração das categorias deve possuir regras claramente descritivas, proporcionando a compilação e análise de conteúdo.

Levando em consideração as categorizações e as regras das tabelas 1 e 2, as entidades poderão alcançar a classificação mínima de 8 (oito) pontos quando não divulgarem informações avaliadas pelos itens (restritos), em contrapartida, poderá alcançar a pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos quando ocorrer classificação com boa descrição e com riqueza de detalhes para todos os itens. A pontuação total é calculada com base no somatório dos 8 (oito) itens listados na tabela 1.

Com este mapeamento, foi possível identificar se as empresas estão a cumprir ou não com a norma IFRS 15 e, conseqüentemente, verificar se as empresas já estavam adequadas ou se já divulgavam voluntariamente alguma informação sobre as eventuais modificações exigidas pela norma.

Será abordada na secção seguinte a metodologia para verificação dos impactos da norma IFRS 15 nos relatórios financeiros de 2018 das empresas da amostra.

4.3. Metodologia para verificação dos impactos da norma - 2018

A finalidade desta pesquisa é verificar nas demonstrações financeiras, anexo e notas explicativas os reais impactos causados na implementação da norma IFRS 15 no seu primeiro ano de vigência. Para verificação dos impactos será utilizada a *checklist* proposta por Santos (2017). Na *checklist* são apresentados os itens com impacto estimado no setor das telecomunicações. A *checklist* é replicada nesta pesquisa com intuito de perceber se as empresas objeto deste estudo estão a expor ou não todas as questões levantadas pelos consultores / auditores.

A categorização desta análise é realizada da seguinte forma: 0 (zero) quer dizer que não foi encontrada nenhuma informação relativamente ao item e 1 (um) quer dizer que a mensuração do item foi identificada na totalidade ou parcialmente.

Assim, o somatório da classificação por entidade pode chegar a pontuação máxima de 9 (nove), quando todos os itens da *checklist* forem identificados, por outro lado, a pontuação mínima é 0 (zero), quando nenhum item da lista for identificado. O mapeamento

será realizado de acordo com a *checklist* a seguir, com o objetivo de obter maior visibilidade sobre a divulgação de informação que as empresas estão a partilhar com os seus *stakeholders*.

Figura 4 - Impactos estimados no setor das telecomunicações

Impactos estimados no setor das telecomunicações	Consultoras/Auditoras		
	EY	KPMG	PWC
Desafios propostos pelas etapas 2 e 4 do modelo das 5 etapas: identificar as performance obligations e respetiva alocação do rédito.			
Alteração do momento de reconhecimento do rédito.			
Rédito associado aos equipamentos e aparelhos será antecipado.			
Cláusulas contratuais como opções para a aquisição de bens e serviços adicionais podem representar <i>performance obligations</i> distintas.			
Modificação das cláusulas contratuais pode originar novas <i>performance obligations</i> .			
Desafio subordinado às vendas em pacote: diferentes valores alocados para produtos semelhantes, inseridos em contratos diferentes.			
Alargamento dos prazos de pagamento pode originar rédito de juros.			
Capitalização de custos incrementais com angariação de contratos com clientes.			
Impactos noutras vertentes do negócio, ao nível dos processos e sistemas informáticos e de contabilização.			

Fonte: Santos (2014)

Na secção seguinte, são apresentados os resultados encontrados com a implementação da norma IFRS 15.

5. Apresentação e discussão dos resultados

Após a revisão da literatura e a descrição da metodologia a ser aplicada, nesta secção serão apresentadas as análises dos resultados. Esta análise será dividida em duas etapas, a primeira está diretamente relacionada com o nível de divulgação da norma para o ano 2017 e em seguida serão apresentados os reais impactos causados nas empresas objeto deste estudo para o ano de 2018.

5.1. Nível de cumprimento da norma IFRS 15 – Ano 2017

Com o objetivo de verificar o cumprimento da adoção da norma para o ano de 2017, foram analisados os relatórios e contas consolidados das empresas da amostra. Segundo a norma IFRS 15 as entidades podem optar pela adoção da norma antecipada, ou seja, de forma retrospectiva imediatamente anterior ao período anual determinado na norma. Sendo assim, a adoção antecipada, de forma voluntária, proporcionará aos *stakeholders* análises comparativas com os períodos precedentes.

De salientar que as empresas da amostra não adotaram a norma antecipadamente. Pelo facto de não haver obrigatoriedade de divulgação dos impactos do normativo para o ano de 2017, observou-se falta de detalhe sobre o tratamento do rédito. No entanto, verificou-se nos relatórios e contas consolidados que as empresas se pronunciaram sobre a importância da norma IFRS 15. Abaixo são apresentados os dados recolhidos das empresas objeto de estudo relativamente ao ano de 2017.

Tabela 3 - Impactos estimados no setor das telecomunicações no mercado ibérico

		Mercado ibérico			
Item	Item a ser verificado	NOS	Telefónica	Másmóvil	Cellnex
1	A empresa menciona a adoção da IFRS 15, se de forma retrospetiva e integral ou se de forma modificada ou se nenhuma especificação quanto a este ponto.	3	3	3	3
2	A empresa informa ações operacionais no sentido de se adaptar às exigências da nova norma, por exemplo, implantação de novo sistema ou simplesmente alteração no sistema já em uso, capacitação de funcionários, contratação, demissão, dentre outras.	3	3	2	1
3	A empresa informa ou apresenta alterações em indicadores de desempenho por conta da nova forma de reconhecimento do réditto com contratos de clientes.	3	2	1	1
4	A empresa informa que houve revisão de contratos internos e gestão de processos para adequação da IFRS 15.	3	3	3	3
5	A empresa informa alterações na sua política tributária por conta da adoção da IFRS 15.	1	1	1	1
6	A empresa informa ou apresenta que os impactos da adoção afetaram a disponibilidade de lucros para distribuição aos acionistas e funcionários.	1	1	1	1
7	A empresa informa se a adoção a IFRS 15 impactou o calendário de cumprimento de metas e a política de remuneração variável dos seus colaboradores, quando for o caso.	1	1	1	1
8	A empresa informa se a adoção a IFRS 15 impactou de alguma maneira a política de empréstimos com credores, principalmente no que se refere aos <i>covenants</i> .	1	1	1	1
Total		16	15	13	12

Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se que da amostra analisada, a entidade Cellnex Telecom. tem a menor pontuação, isso se deve pelo facto de a empresa não ter evidenciado no relatório e contas consolidados de 2017 informações satisfatórias acerca da adoção da norma IFRS 15. Por sua vez, a NOS estava mais preocupada em refletir nos seus relatórios financeiros as informações relativas ao cumprimento do normativo e os possíveis impactos nas operações do grupo.

Relativamente aos itens 5 e 6, alterações na política tributária; impactos na disponibilidade de lucros para distribuição aos acionistas e funcionários; impactos no calendário de cumprimento de metas e a política de remuneração variável dos seus

colaboradores; e impacto na política de empréstimos com credores (*covenants*), respetivamente, não foram identificadas informações satisfatórias nos relatórios financeiros que pudessem auxiliar na avaliação do nível de cumprimento para estes itens. Dessa forma, esta pesquisa corrobora com o estudo feito por Oliveira et al.(2020), ao chegarem na mesma conclusão, os seja, os itens citados anteriormente, não foram verificados nos relatórios e contas consolidados das empresas da amostra.

Por fim, é válido referir que todas as empresas mencionam a importância da norma IFRS 15 para o setor das telecomunicações, mas que pelo facto de estarem num período onde a adoção não é obrigatória, elas acabaram por não detalhar os requisitos exigidos pelo normativo, mas que, entretanto, estão no momento de aperfeiçoamento e de estudo. A NOS (2017, p.154), por exemplo, no seu relatório de contas, menciona que “é estimativa do grupo que os principais impactos da adoção da IFRS 15 ocorram no segmento de telecomunicações, onde equipamentos e serviços são vendidos quer em contratos separados, quer em pacotes de bens e serviços”. Já a Telefónica, estima que a norma IFRS 15, terá um impacto relevante nas demonstrações financeiras no momento da adoção. A MásMóvil (2017, p.14), alega que “o Grupo avaliou os efeitos da aplicação desta nova norma nas suas demonstrações financeiras, e uma série de impactos esperados foram identificados na primeira aplicação da norma em 1º de janeiro de 2018”. Por fim, a Cellex Telecom., menciona que iniciou as suas análises em 2016 para garantir que não houvesse nenhum impacto significativo com a adoção da norma IFRS15.

Na secção seguinte, são apresentados os impactos da norma IFRS 15 para o ano de 2018.

5.2. Reais impactos causados pela norma IFRS 15 – Ano 2018

Nesta secção são apresentados os impactos encontrados para o período de 2018 com base na *checklist* sugerida por Santos (2017). Tendo em consideração as pesquisas realizadas pelas principais consultoras e auditoras mencionadas na figura 4 (impactos estimados no setor das telecomunicações), é apresentada a seguir, o resultado encontrado com a devida categorização para cada empresa.

Tabela 4 - Nível de divulgação da norma IFRS 15 no mercado ibérico em 2018

		Mercado ibérico			
Item	Impactos no sector das telecomunicações	NOS	Telefónica	Másmóvil	Cellnex
1	Desafio proposto pelas etapas 2 e 4 do modelo das 5 etapas: identificar as obrigações de desempenho e respetiva alocação do rédito.	1	1	1	1
2	Alteração do modelo de reconhecimento do rédito	1	1	1	1
3	Rédito associado aos equipamentos e aparelhos será antecipado	1	1	0	1
4	Cláusulas contratuais como opções para a aquisição de bens e serviços adicionais podem representar obrigações de desempenho distintas.	0	0	0	0
5	Modificações das cláusulas contratuais pode originar novas obrigações de desempenho.	0	0	0	0
6	Desafio subordinado às vendas em pacote: diferentes valores alocados para produtos semelhantes, inseridos em contratos diferentes.	1	1	1	1
7	Alargamento dos prazos de pagamento pode originar rédito de juros.	1	0	0	0
8	Capitalização de custos incrementais com angariação de contratos com clientes.	1	1	1	1
9	Impactos noutras vertentes do negócio, ao nível dos processos e sistemas informáticos e de contabilização.	1	1	1	1
Total		7	6	5	6

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao primeiro item da *checklist*, etapas 2 e 4 do modelo das 5 fases, identificação das obrigações de desempenho e alocação do rédito, respetivamente, de acordo com a KPMG (2016a), essas duas etapas têm grande influência nas empresas do setor das telecomunicações. Ao analisar os resultados da tabela 5, verifica-se que as empresas estão a cumprir o que é exigido pela norma. Relativamente a este ponto, a Telefónica (2018, p.28) alega que “a IFRS 15 estabelece uma estrutura global para determinar quando se deve reconhecer o rédito e por que isso é importante. O princípio básico é que uma entidade deve reconhecer o rédito de forma que representem a transferência de bens ou de serviços comprometidos com o cliente em troca de um valor que reflete a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca de tais bens ou serviços”.

No segundo item, avalia-se a alteração do modelo de reconhecimento de rédito, para este tópico foi possível detetar nos relatórios financeiros das empresas comentários a dar relevância para este item. Uma das empresas que teve boa evidenciação sobre este item foi a NOS. A confirmar, foi igualmente recolhida informação na certificação legal de conta da EY

(auditor externo da NOS)² ao inserir a informação: “o processo de mensuração e reconhecimento do rédito envolve sobre isso, um julgamento significativo do órgão da gestão conforme divulgado na nota 2.3.17 das notas às demonstrações financeiras, no que diz respeito a alocação apropriada do rédito a cada uma das obrigações de desempenho mencionadas nos contratos com clientes e, em particular, à estimativa de descontos e ofertas a conceder aos clientes” (NOS, 2018, p.175).

Relativamente ao terceiro item, o estudo apresentado pela KPMG (2016b), chama atenção para este item alegando que o registo de rédito vinculado a equipamentos passa a ser realizado de forma antecipada, de modo a ser reconhecido no início do contrato, como uma obrigação de desempenho distinta. Para além disso, as empresas de telecomunicações precisam estar atentas para as cláusulas de opção para aquisição de serviços, pois podem ser tratadas como obrigações de desempenho distintas, tendo o rédito parcialmente alocado. Para esta amostra de empresas, observou-se que, com exceção da MásMóvil, as demais entidades mencionaram nos seus relatórios financeiros informações sobre a antecipação do rédito dos equipamentos e dos aparelhos. A NOS no seu relatório de contas (2018, p.175) divulga de forma transparente como deve ser o registo do rédito ao mencionar: “sendo a entrega destes equipamentos uma obrigação de desempenho, uma parte do rédito dos contratos com clientes é agora alocado ao cumprimento desta obrigação, implicando um rédito superior no momento inicial do contrato (...)”. Outra empresa que mencionou este tópico foi Telefónica (2018, p.27), ao alegar que “para novos contratos, espera-se um aumento do rédito de vendas de equipamentos e uma diminuição nas despesas derivadas da capitalização dos custos de aquisição do cliente”.

Em relação ao quarto e quinto itens, as obrigações de desempenho distintas e modificações das cláusulas contratuais, respetivamente, não foram observados nos relatórios financeiros das empresas informação satisfatória sobre estes itens. Porventura a não divulgação estará eventualmente relacionada ao grau de dificuldade em detalhar esta

² A relevância e a preocupação relativamente à implementação da norma IFRS 15 foram questionadas e comentadas pelos auditores independentes, entretanto, para a Cellnex, não houve detalhe específico da norma, entretanto, o parecer dos auditores foi sucinto e sem reservas.

informação. A este propósito, a KPMG (2014, 22) alega “Uma modificação contratual é qualquer alteração no escopo ou no preço de um contrato (ou ambos). Acontece quando as partes de um contrato aprovam uma modificação que cria novos direitos e obrigações das partes ou alteram os existentes.”

No que diz respeito ao sexto tópico, venda de bens em pacotes com alteração de preço, segundo a KPMG (2014a, p.22), “uma modificação contratual é qualquer alteração no escopo ou no preço de um contrato (ou ambos). Ela acontece quando as partes de um contrato aprovam uma modificação que cria novos direitos e novas obrigações das partes ou alteram os existentes”. Ao analisar os relatórios das entidades, verifica-se a divulgação deste item. Uma das empresas que deixou melhor evidenciado este item foi a NOS, conforme comentário acrescentado no item 3, sobre a antecipação do rédito associado aos equipamentos e aparelhos, acima referido.

No que se refere ao alargamento dos prazos de pagamento de um bem ou serviço, sétimo item, segundo o estudo da KPMG (2014a, p13) “objetivo é reconhecer o rédito por um valor que reflita qual teria sido o preço de venda à vista do bem ou serviço prometido se o cliente tivesse feito o pagamento quando da obtenção de controlo desse bem ou serviço”. Ao analisar os relatórios anuais das entidades, as demais empresas não mencionaram qualquer informação sobre o impacto deste item, entretanto, a NOS (2018, p.283), descreve este item da seguinte forma: “o rédito de juros é reconhecido utilizando o método do juro efetivo, desde que seja provável que benefícios económicos fluam para a empresa e o seu montante possa ser mensurado com fiabilidade.”

Relativamente ao oitavo item, custos incrementais com a angariação de novos contratos, de acordo com os resultados apresentados, este tópico foi observável nos relatórios de todas as empresas. De acordo com a KPMG (2016b), os custos incrementais deverão ser capitalizados durante a vigência do contrato. Para além disso, menciona também que a norma IFRS 15 traz novos modelos de divulgação e requer esforços adicionais para adaptação tecnológica, processos e controlos internos. A empresa PWC (2016), retratou nos seus estudos a questão da capitalização das comissões, alegando que estes custos só devem acontecer no momento em que a empresa tiver expectativa de recuperação. Para este item, destaca-se a nota da MásMóvil (2018, p.15), ao referir que “os custos incrementais diretamente atribuíveis à obtenção de contratos com clientes e atividades de retenção,

contratos convergentes e não convergentes, que podem ser individualmente identificados, avaliados de forma fiável e para os quais a recuperação dos desembolsos efetuados é considerada provável, são reconhecidos como um ativo no momento inicial e são debitados à demonstração de resultados como “consumo de mercadorias, matérias-primas e consumíveis” durante a vida do contrato do cliente, desde que o período de capitalização seja superior a doze meses”.

Os impactos relativos ao nível de processos, sistemas informáticos e de contabilização, último item, também é considerado nos estudos da PWC (2016). Neste estudo, alega-se que a norma IFRS 15 ocasionará requisitos adicionais em termos tecnológicos, de contabilização e informação, devido ao conjunto de oferta de bens e serviços, dispersão de preço e diferimento do rédito. Este também foi um item de grande preocupação das empresas, a Telefónica antecipou a menção deste item no seu relatório financeiro (2017, p. 26), ao alegar que “o processo de implementação desta norma implica a introdução de modificações nos sistemas atuais, a implementação de novas ferramentas de TI e mudanças em processos e controlos do ciclo completo de réditos nas empresas do Grupo. Este processo de implementação no Grupo envolve grande complexidade devido a fatores como um grande número de contratos, vários sistemas de origem de dados, diversidade de modelos de negócios em diferentes locais, bem como a necessidade de fazer estimativas complexas”.

Numa perspetiva geral, a PWC (2016) relata que as empresas do setor das telecomunicações terão de ultrapassar os desafios impostos pela norma IFRS 15.

Por fim, conforme pode já mencionado, os itens 4 e 5, obrigações de desempenho distintas e modificações das cláusulas contratuais, respetivamente, foram os únicos itens não divulgados de forma satisfatória nos relatórios e contas consolidados das empresas, gerando assim uma redução na pontuação de cada entidade. Por outro lado, a empresa com maior pontuação é a NOS, totalizando 7 (sete) pontos. Em geral, observou-se um esforço das empresas em divulgar o máximo de informação de acordo com os requisitos da norma.

Na secção seguinte, são apresentadas as conclusões finais, limitações e pistas de investigação futuras.

6. Conclusão

Este trabalho teve como principal finalidade verificar os impactos da norma IFRS 15 nas divulgações dos relatos financeiros no setor das telecomunicações dos países ibéricos para os períodos de 2017 e de 2018. Os relatórios e contas consolidados de 2017 foram analisados a fim de perceber se a norma foi adotada antecipadamente, ou seja, averiguar se houve por parte das empresas da amostra cumprimento da norma no período imediatamente precedente a vigência da norma IFRS 15. Para ambos os anos foram considerados os relatórios e contas consolidados das empresas NOS - SGPS S.A., Telefónica S.A., MásMóvil Ibercom S.A. e Cellnex Telecom.

6.1. Principais contributos

A conclusão deste trabalho e o seu contributo está na verificação do cumprimento das divulgações de informação qualitativa conforme proposto pela norma IFRS 15. Tal contributo proporcionará as entidades normalizadoras uma melhor perceção de como as empresas estão a aplicar a referida norma.

Pelo facto de não haver obrigatoriedade de divulgação dos impactos decorrentes da norma para o ano de 2017, observou-se falta de evidenciação detalhada sobre o tratamento do rédito e os possíveis impactos, entretanto, notou-se nos relatórios e contas consolidados que as empresas estavam a referir a importância e o grau de relevância da norma.

Numa análise geral, o estudo contribuiu para identificação do nível de cumprimento dos requisitos de maior relevância para divulgação da norma, conforme se descreve de seguida: identificar as obrigações de desempenho; alteração do modelo de reconhecimento do rédito; vendas em pacote inseridos em contratos diferentes; capitalização de custos incrementais; e impactos noutras vertentes do negócio, ao nível dos processos e sistemas informáticos e de contabilização. Para além disso, contribuiu para a descoberta da falta de divulgação qualitativa nos relatórios e contas consolidados das empresas no ano de 2018 nos itens “cláusulas contratuais como opções para a aquisição de bens e serviços adicionais podem representar obrigações de desempenho distintas” e “modificações das cláusulas contratuais pode originar novas obrigações de desempenho”, os quais não contêm informação satisfatória para verificação do nível de cumprimento.

Segundos os autores Dye (2001), Verrecchia (2001) e Teixeira (2010), a falta de informação pode desqualificar as empresas aos olhos dos investidores pelo facto de não enriquecerem os relatórios financeiros com informações diferenciadas, ou seja, estão a divulgar apenas aquilo que já é esperado.

Apesar das empresas não terem tido 100% de cumprimento das divulgações para o ano de 2018, mesmo assim, alcançaram boa pontuação conforme pode ser observado no capítulo dos resultados, sendo a menor pontuação de 5 pontos para empresa MásMóvil Ibercom S.A. de um total de 9 pontos. Sendo assim, os resultados encontrados não corroboram como as alegações de Cova (2016) e Silva (2018), que recomendam que sejam feitas divulgações abrangentes sobre os impactos causados pela adoção da norma IFRS 15.

Na secção a seguir, são apresentadas as limitações encontradas no decorrer da pesquisa.

6.2. Limitações

Esta dissertação destaca-se pela importância que se atribui à norma IFRS 15, no entanto, encontrou barreiras no sentido de falta de informação empírica à disposição e também da literatura presente sobre esta temática.

Outra limitação encontra-se na qualidade das divulgações disponibilizadas pelas empresas nos relatórios e contas consolidados e, conseqüentemente, nas suas notas explicativas, dificultando a verificação dos impactos causados na implementação da norma. Outra dificuldade encontrada na análise foi a falta de padronização das informações divulgadas por cada empresa impossibilitando a recolha de dados comparáveis.

Se seguida, na secção a seguir, são apresentadas as pistas de investigação para futuras pesquisas sobre a norma IFRS15.

6.3. Pistas de investigação futuras

Sugere-se, para futuras pesquisas, analisar relatórios e contas consolidados a partir do ano de 2018 com intuito de verificar e comparar se as empresas mencionaram mais impactos causados com adoção da nova norma ou se os impactos se mantêm os mesmos. Para além disso, pode-se estender a dimensão da amostra incluindo por exemplo, empresas cotadas

noutras bolsas de valores para o mesmo setor; abordar diferentes metodologias de estudo para diferentes setores.

Referências bibliográficas

- Aladwan, M. (2019). Fluctuations of stock price and revenue after the early adoption of IFRS 15, revenue from contracts with customers. *Italian Journal of Pure and Applied Mathematics*, 41, 691-707.
- Almeida, M. C. (2016). *Novas mudanças contábeis nas IFRS* (Vol. 1). Editora Atlas.
- Arbel, A., & Strebel, P. (1982). The neglected and small firm effects. *The Financial Review*, 17(4), 201-2018.
- Ashbaugh, H., & Pincus, M. (2001). Domestic accounting standards, international accounting standards, and the predictability of earnings. *Journal of Accounting Research*, 39(3), 417-434.
- Bardin, L. (1977). Análise de conteúdo.
- Barth, M., Landsman, W., & Lang, M. (2008). International accounting standards and accounting quality. *Journal of Accounting Research*, 46(3), 467-498.
- Beyer, A., Cohen, D. A., Lys, T. Z., & Walther, B. R. (2010). The financial reporting environment: review of the recent literature. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2-3), 296-343.
- Consoni, S., & Colauto, R. D. (2016, Junho 28). A divulgação voluntária no contexto da convergência às normas Internacionais de contabilidade no Brasil.
- Cova, J. G. (2015). Os impactos da assimilação da norma internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do reconhecimento das receitas de contratos com os clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. *Pensar Contábil*, 17(64).
- Dani, A. C., Santos, C. A., Filho, L. P., & Klann, R. C. (2017). Efeito da doção antecipada da IFRS 15 na qualidade da informação contábil.
- Dechow, P. M., Ge, W., & Schrand, C. (2010). Understanding earnings quality: a review of the proxies, their determinants and their consequences. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 344-401.
- Deloitte. (2017). IFRS 15 Revenue from contracts with customers: Are you ready for the “big change?”.
- Depoers, F. (2000). A cost benefit study of voluntary disclosure: some empirical evidence from French listed companies. *European Accounting Review*, 9(2), 245-263.

- Dye, R. A. (1985). Disclosure of nonproprietary information. *Journal of Accounting Research*, 1, 123-145.
- Dye, R. A. (1986). Proprietary and nonprioritary disclosure. *Journal of Business*, 59(2), 331-366.
- Dye, R. A. (2001). An evaluation of "essays on disclosure" and the disclosure literature in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 32, 181-235.
- EY. (2019). *Applying IFRS: Presentation and disclosure requirements of IFRS 15*. Retrieved 13.09.2021 from https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/applying-ifrs-presentation-and-disclosure-requirements-of-ifrs-15
- Falcão, D. F., Niyama, J. K., & Pinto, L. J. (2014). Reconhecimento da receita de venda Imobiliária: Um estudo das maiores S/A's no mercado residencial., v. 19(n. 1, p.26 - p. 41, jan/abr).
- Ferreira, A. F. M. M. (2020). *The impact of IFRS 15 on the telecommunications sector - the case of Portuguese and Spanish listed companies*
- Fields, T., Lys, T., & Vincent, L. (2001). Empirical research on accounting choice. *Journal of Accounting and Economics*, 31(1-3), 255-307.
- Francis, J., Nanda, D., & Olsson, P. (2008). Voluntary disclosure, earnings quality and cost of capital. *Journal of Accounting Research*, 46(1), 53-99.
- Gibbins, M., Richardson, A., & Waterhouse, J. (1990). The management of corporate financial disclosure: opportunism, ritualism, policies and process. *Journal of Accounting Research*, 28(1), 121-143.
- Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. *São Paulo*(4 ed.), 42-46.
- IASB. (2016). *IFRS 15 revenue from contracts with customers*. Retrieved 13.09.2021 from <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers.pdf>
- Jones, J., & Pagach, D. (2013). The next step for revenue recognition. *CPA Journal*,, 83(10), 30-34.
- KPMG. (2014a). *IFRS 15 - Receitas destaque 03/16: Primeiras impressões*. Retrieved 12.09.2021 from <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifrs-em-destaque-02.14.pdf>
- KPMG. (2016a). *IFRS 15 - Receita de contratos com clientes - IFRS em destaque 03/16: First Impressions*. Retrieved 10.12.2020 from

<https://home.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifs-em-destaque-02.14.pdf>

- Lanzana, A. P. (2004). Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras. *Dissertação de mestrado em ciências contábeis. Universidade de São Paulo*.
- Leuz, C. (2003). IAS versus US GAAP: information asymmetry-based evidence from Germany's new market. *Journal of Accounting Research*, 41(3), 445-472.
- Leuz, C., & Verrecchia, R. (2000). The economic consequences of increased disclosure. *Journal of Accounting Research*, 38, 91-124.
- Lucena, W. G. L., & Sousa, T. C. M. (2015). Um estudo das empresas listadas na BM&FBovespa do setor de construção civil acerca do reconhecimento das receitas e dos custos com base no CPC 17. *Revista ConTexto*, v.15(n. 29).
- Lundholm, R. J. (2003). Historical accounting and the endogenous credibility of current disclosures. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 18(1), 207-229.
- Malhotra, N. K., Kim, S. S., & Patil, A. (2006). Common method variance in IS research: A comparison of alternative approaches and a reanalysis of past research. *Management science*, v. 52, n.12.
- Mattei, G., & Paoloni, N. (2018). Understanding the potential impact of IFRS 15 on the telecommunication listed companies, by the disclosures' study. *International Journal of Business and Management*, 14(1), 169-179.
- McConnell, P. (2014). Revenue recognition: finally, a standard approach for all.
- Mora, G. R. K., Souza, C. A., & Dalfior, V. A. O. (2015). IFRS 15 - Receita de contratos com clientes e seus impactos nas demonstrações financeiras das empresas. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.
- Mota, R. H. G., & Campos, S. J. B. (2012). Análise das modificações propostas pelos IASB e FASB no reconhecimento de receitas nos contratos de construção imobiliária.
- Napier, C. J., & Stadler, C. (2020). The real effects of a new accounting standard: the case of IFRS 15 revenue from contracts with customers. *Accounting and Business Research*.
- NCRF20. (2015). *Estrutura conceitual* Retrieved 05.03.2021 from http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/SNC_projecto/NCRF_20_redito.pdf

- Oliveira, R. X., Crabbi, T. M., & Rodrigues, J. M. (2020, 06). Nível de aderência das empresas brasileiras listadas do de telecomunicações ao pronunciamento contábil CPC 47. *Revista Ambiental Contábil - Universidade Federal Rio Grande do Norte*, 12(1).
- PWC. (2016). *IFRS 15: an accounting change with profound impacts for communications operators - from the P&L to operations, pricing and marketing*. Retrieved 16.11.2020 from <http://www.pwc.com/ca/en/accounting-advisory-services/publications/pwccommunications-review-ifs-15-2016-06-en.pdf>
- Rudra, T., & Bhattacharjee, C. D. (2011). Does IFRS influence earnings management? Evidence from India. *Journal of Management Research*, 4(1).
- Rutledge, R. W., Karim, K. E., & Kim, T. (2016). The FASB's and IASB's new revenue recognition standards: What will be the effects on earnings quality, deferred taxes, management compensation, and on industry-specific reporting? *Corporate Accounting & Finance*.
- Santos, A. G. (2017a). O impacto da norma IFRS 15 no sector das telecomunicações caso de Estudo: Grupo NOS.
- Scott, W. R. (2012). *Financial accounting theory*. 6th ed.
- Silva, A. S. (2018, Julho). Os Impactos da IFRS 15 em Companhias do setor de transportes.
- Silva, M. B., & Grigolo, T. M. (2002). Metodologia para iniciação científica à prática de pesquisa e da extensão II.
- SNC. (2015). *Estrutura conceptual*. Retrieved 05.05,2021 from [http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC AP/Instrumentos%20Contabilisticos/Estrutura Conceptual.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/Estrutura_Conceptual.pdf)
- Souza, E. T., Souza, C. A., & Dalfior, V. A. O. (2015). O impacto do IFRS 15 - receita de contratos com clientes nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. *IN: Anais do Simpósio de excelência em gestão e tecnologia*.
- Stubben, S. R. (2010). Discretionary revenues as a measure of earnings management. *The Accounting Review* 85(2), 695-717.
- Tavares, M. F. N., Anjos, L. C. M. D., & Paulo, E. (2014). Contribuições enviadas ao IASB/FASB referentes à revisão do draft de reconhecimento de receita. *Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 12(3), 35-63.

- Teixeira, S. C. (2010). *A relação entre a adoção de práticas recomendadas de governança corporativa e o nível de evidenciação*. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Tong, T. L. (2014). *A review of IFRS 15 revenue from contracts with customers*. Retrieved 09.09.2021 from [https://www.masb.org.my/pdf.php?pdf=2014-09-15%20Review%20of%20IFRS%2015%20\(TLT\).pdf&file_path=pdf](https://www.masb.org.my/pdf.php?pdf=2014-09-15%20Review%20of%20IFRS%2015%20(TLT).pdf&file_path=pdf)
- Tutino, M., Regoliosi, C., Mattei, G., Paoloni, N., & Pompili, M. (2019). Does the IFRS 15 impact earnings management? Initial evidence from Italian listed companies. *African Journal of Business Management*, 13(7), 226-238.
- Verrecchia, R. E. (1983). Discretionary disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 5, 179-194.
- Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32, 97-180.

Anexos

Anexos 1 - Critérios para classificação do nível de aderência

Critérios para classificação do nível de aderência

Categorias	Critérios para classificação	Nota
Restrito	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa não divulga as informações avaliadas pelo item proposto.	1
Baixo	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa divulga a informação avaliada pelo item proposto, porém, de maneira superficial, em linhas gerais.	2
Médio	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa divulga as informações avaliadas pelo item proposto, fazendo-a com boa capacidade de descrição.	3
Amplio	A classificação ocorre nesta categoria se a empresa divulga as informações avaliadas pelo item proposto de maneira minuciosa, com riqueza de detalhes, de maneira bem evidenciada.	4

Fonte: Oliveira et al. (2020)